

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Governador PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, portador da Cédula de Identidade nº 3886748 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, com domicílio no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. Parnamirim, nº 95, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 695137 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00, residente e domiciliado no Município do Recife, Estado de Pernambuco, tendo em vista os termos do Memo – BSD – GMCSS nº 033/2018, de 26/07/2018, da Nota Técnica SEAS/SES/PE nº 43, de 20/07/2018, e do Memo GMCSS nº 212/2018, de 01/08/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações; pela Lei nº 8.080/90; pelo Decreto Estadual nº 39.376/2013; pelo Decreto Estadual nº 44.882/2017; pela Portaria GM/MS nº 199, de 30/01/2014; pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 02, de 28/09/2017; pela Portaria SES/PE nº 603, de 07/12/2017; e pela Portaria SES/PE nº 241, de 24/05/2018; mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento, o repasse, pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, de recursos financeiros a serem utilizados na prestação de serviços para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes com doenças raras, usuários do Sistema Único de Saúde/Pernambuco, conforme Plano Operativo Assistencial, que integra o presente Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Sendo a **CONCEDENTE** a gestora do Sistema Único de Saúde no Estado de Pernambuco, obedecendo aos ditames do SUS, considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), define Doença Rara como a que afeta até 65 pacientes para cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para 2.000 indivíduos.

Considerando que os pontos de atenção, bem como os sistemas logísticos e de apoio necessários deverão ser organizados para garantir a oferta de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, diagnóstico, tratamento e cuidados paliativos, para pessoas com Doenças Raras e assegurar tecnologias adequadas e profissionais aptos e suficientes para atender a região de saúde de forma oportuna, considerando que a caracterização

Via Conferida
PGE-PE

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios Parcerias
e Contratos de Cessão
Matrícula nº 390.268-1

desses pontos deve obedecer a uma definição mínima de competência e de responsabilidades.

Considerando que atualmente existem poucos centros especializados no atendimento de pacientes com doenças genéticas no Brasil, sendo a maior parte concentrada nas regiões sudeste e sul. Estima-se que os pacientes demorem em média de 02 a 04 anos frequentando diferentes serviços de saúde e por diferentes profissionais de várias especialidades até que a doença seja identificada.

Considerando, portanto, que os pacientes com doenças raras precisam ser acompanhados por uma equipe multidisciplinar, com o objetivo de realização de diagnóstico e da realização dos exames para confirmação desse diagnóstico, bem como a realização do Projeto Singular Terapêutico (PST) a partir das necessidades singulares de cada indivíduo. O atendimento deve ser realizado o mais precoce possível, com o objetivo de estimulação precoce e minimizar o retardo do desenvolvimento.

Considerando que o acometimento neurológico é muito frequente nos pacientes com Doenças Raras, o que demanda o atendimento por serviços com capacidade instalada e equipe multiprofissional.

Justifica-se, portanto, a importância da celebração do presente Convênio, devido ao exposto na Nota Técnica nº 43 – SEAS, datada de 20/07/2018, a qual indica que a **CONVENENTE** possui capacidade instalada e operacional para proporcionar o acompanhamento regular e especializado.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS METAS FÍSICAS

As metas físicas estabelecidas refletem a pactuação para a prestação de serviços, permitindo a quantificação e seu reflexo em valores financeiros por fonte de financiamento.

Quadro I – Estimativa das metas físicas contratualizadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco com o Hospital Maria Lucinda para oferta da assistência em saúde para pessoas com doenças raras.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		FONTE DE FINANCIAMENTO
	ANO	MÊS		ANO	MÊS	
03.01.01.019-6 – Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras – Eixo I: 1 – Anomalias Congênitas ou de Manifestação Tardia	84	7	800,00	268.800,00	22.400,00	Tesouro Estadual
03.01.01.020-0 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras – Eixo I: 2 – Deficiência Intelectual	40	3	800,00	128.000,00	10.666,67	Tesouro Estadual
03.01.01.021-8 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras – Eixo I: 3 – Erros Inatos de Metabolismo	37	3	600,00	88.800,00	7.400,00	Tesouro Estadual
03.01.01.022-6 – Aconselhamento Genético	290	24	100,00	29.000,00	2.416,67	Tesouro Estadual
03.09.06.001-0 – Instalação de cateter duplo lúmen por punção (3)	60	5	112,48	6.748,80	562,40	SUS
04.07.01.021-1 – Gastronomia (1)	36	3	1.491,57	53.696,43	4.474,70	SUS
04.07.01.021-1 – Gastronomia* (1)	12	1	1.491,57	17.898,81	1.491,57	SUS
04.07.02.030-6 – Jejunostomia* (2)	12	1	3.769,12	45.229,48	3.769,12	SUS
04.04.01.037-7 – Traqueostomia (1)	36	3	557,40	20.066,28	1.672,19	SUS
04.07.02.010-1 – Colostomia (1)	4	0	1.192,44	4.769,75	397,48	SUS
04.09.01.007-3 – Cistoplastia (correção de extrofia vesical) (2)	2	0	2.341,16	4.682,32	390,19	SUS
04.09.01.007-3 – Cistoplastia (correção de extrofia vesical) (Correção de cloaca) (2)	1	0	2.341,16	2.341,16	195,10	SUS

Via Conferida
PGE-PE

04.09.01.009-0 Cistostomia (vesicostomia) (1)	4	0	621,34	2.485,36	207,11	SUS
04.06.02.061-2 – Implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (Procedimento especial) (3)	12	1	313,20	3.758,40	313,20	SUS
07.02.04.011-8 – Cateter de acesso central por inserção periférica (PICC) (3)	60	5	198,00	11.880,00	990,00	SUS
Sub-total				688.156,79	57.346,40	

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Os valores indicados como incentivo financeiro são os previstos na Portaria SES/PE nº 241/2018 e na Portaria GM/MS nº 199/2014, discriminados abaixo:

Quadro II – Estimativa dos valores previstos como incentivo financeiro para a contratualização celebrada entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e o Hospital Maria Lucinda, para a oferta da assistência em saúde para pessoas com doenças raras.

Incentivo Financeiro	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)		Fonte de Financiamento
		Mês	Ano	
Incentivo previsto na Portaria SES/PE nº 241/2018		86.250,00	1.035.000,00	Tesouro Estadual
Custo mensal por equipe previsto na Portaria GM/MS nº 199/2014	41.480,00	82.960,00	995.520,00	Tesouro Estadual
Total		169.210,00	2.030.520,00	

4.2 – A programação orçamentária prevista, conforme disposição do item 11 do Plano Operativo Assistencial integrante do presente instrumento, para execução referente à prestação de serviços ofertada pela **CONVENIENTE** para pessoas com doenças raras é a que segue:

Quadro III – Resumo do impacto financeiro referente à contratualização do Hospital Maria Lucinda para a oferta de assistência à pessoas com doenças raras.

Parcela Pré-fixada	Valores (R\$)		Fonte de Financiamento
	Mês	Ano	
Incentivo SES – Portaria SES/PE nº 241/2018	86.250,00	1.035.000,00	TESOURO
Incentivo SES – Custo mensal por equipe calculado com base no previsto na Portaria GM/MS nº 199/2014	82.960,00	995.520,00	TESOURO
Sub-total 1	169.210,00	2.030.520,00	
Parcela Pós-fixada	Valores (R\$)		Fonte de Financiamento
	Mês	Ano	
Procedimentos previstos por eixo	42.883,34	514.600,00	TESOURO
Procedimentos gerais	14.463,06	173.556,79	SUS
Sub-total 2	57.346,40	688.156,79	
TOTAL	226.556,40	2.718.676,79	

4.3 – O valor do Incentivo SES/PE previsto na Portaria SES/PE nº 241/2018, corresponde ao valor anual de R\$ 1.035.000,00 (hum milhão e trinta e cinco mil reais) e valor mensal de R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

4.4 – O valor do Incentivo SES/PE – Custeio mensal por equipe, calculado com base no previsto na Portaria GM/MS nº 199/2014, corresponde ao valor anual de R\$ 995.520,00 (novecentos e noventa e cinco mil e quinhentos e vinte reais) e valor mensal de R\$ 82.960,00 (oitenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).

4.5 – A parcela correspondente ao valor pré-fixado corresponde no total ao valor anual de R\$ 2.030.520,00 (dois milhões, trinta mil e quinhentos e vinte reais) e valor mensal de R\$ 169.210,00 (cento e sessenta e nove mil e duzentos e dez reais).

4.6 – A parcela correspondente ao valor pós-fixado, ou seja, remunerado mediante produção, respeitada a programação disposta no Plano Operativo Assistencial, está estimada em um valor anual de R\$ 688.156,79 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos) e um valor mensal de R\$ 57.346,40 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

4.7 – O valor anual estimado para a execução do presente instrumento importa em R\$ 2.718.676,79 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) e o mensal em R\$ 226.556,40 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

4.8 – A **CONCEDENTE** repassará os recursos financeiros à **CONVENENTE** a seguinte forma:

a) Incentivo financeiro: o repasse das parcelas fixas será realizado mediante atesto dos recibos/notas fiscais apresentados pelo prestador, conforme os critérios estabelecidos na Portaria SES/PE nº 241/2018 e na Portaria GM/MS nº 199/2014 e posterior processo de execução da despesa;

b) Produção financiada com recursos da Fonte SUS: o repasse dar-se-á mediante o fluxo de apresentação de produção prevista para o Sistema Único de Saúde – SUS, conforme disposto no item 9 do Plano Operativo Assistencial integrante deste instrumento;

c) Produção financiada com recursos da Fonte Tesouro: o repasse dar-se-á mediante o fluxo de apresentação de produção previsto no item 10 do Plano Operativo Assistencial integrante deste instrumento.

4.9 – Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre a **CONCEDENTE** e a **CONVENENTE**, mediante a celebração de termo aditivo. A revisão dos valores financeiros poderá ser realizada a qualquer momento, desde que haja concordância entre as partes e disponibilidades orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente 00000812-5, Operação 003, Agência 0045, Caixa Econômica Federal, com observância das normas previstas no art. 10 do Decreto Estadual nº 39.376/2013.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras decorrentes do presente Instrumento ficarão por conta da Dotação Orçamentária abaixo transcrita:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401;
AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39;
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE009348, de 02/07/2018;
VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.272.559,98.

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios Parcerias
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 390.268-4

Via Conferida
PGE-PE

FONTE DE RECURSOS: 0144000000;
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 530401;
AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145;
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39;
NOTA DE EMPENHO N.º: 2018NE009346, de 02/07/2018;
VALOR DO EMPENHO: R\$ 86.778,42.

PARÁGRAFO ÚNICO – As dotações suplementares serão objeto de termos de simples apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá seu prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica desde já convencionado que o Convênio será rescindido nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, quando da conclusão do processo de contratualização, visando a melhor forma de apropriar a parceria da prestação dos serviços de saúde complementar, ora firmados entre os Convenientes.


CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS


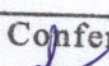

Constituem prioridades eleitas pelas partes celebrantes deste instrumento, as seguintes condições gerais:

- 7.1 - observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- 7.2 - gratuidade para a população, das ações e dos serviços de saúde previstos neste Instrumento;
- 7.3 - garantia da atenção à urgência e emergência aos usuários do SUS-PE;
- 7.4 – submeter-se à regulação das ações e serviços de saúde pela **CONCEDENTE**, através da Central de Regulação de Leitos da SES/PE, quando necessário;
- 7.5 - atendimento humanizado e qualificado em todos os níveis de assistência (Política Nacional de Humanização – PNH);
- 7.6 - observância aos regulamentos técnicos do Ministério da Saúde e da **CONCEDENTE**;
- 7.7 – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 8.1 – Acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar se permanecem as ações relativas à execução deste **CONVÊNIO**, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE**;
- 8.2 – Estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação;


Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios Parcerias
e Contratos de Gestão
Matricula nº 390.260-4


Via Conferida

PGE-PE


8.3 – Monitorar, através da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde da **CONCEDENTE**, os repasses a serem realizados;

8.4 – Transferir os recursos previstos neste Instrumento, conforme Cláusula Quarta;

8.5 – Instituir, conforme disposição do art. 32, da Portaria MS nº 3410/2013, Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

9.1 – Aplicar os recursos recebidos pela **CONCEDENTE** exclusivamente nos termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, observado o compromisso à **CONVENIENTE** de restituir o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da pactuada;
- b) quando for rescindido o convênio por culpa de conveniente;
- c) quando deixar, por algum motivo não justificado, de oferecer os serviços de urgência e emergência;
- d) quando a documentação apresentada não comprovar a sua regularidade;
- e) quando não tenha havido qualquer execução nem utilização dos recursos;
- f) quando não atingida a finalidade do Convênio.

9.2 – Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica;

9.3 – Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste **CONVÊNIO**;

9.4 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES;

9.5 - Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria-SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

9.6 – Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução do convênio;

9.7 – Receber os pacientes regulares oriundos da Central de Regulação de Leitos da SES/PE;

9.8 – Disponibilizar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet) consulta à cópia integral do convênio, às datas de liberação e ao detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;

9.9 – Manter em funcionamento todas as comissões previstas na legislação que regulamenta a matéria;

9.10 – Manter ouvidoria institucional;

9.11 – Assegurar visitas diárias e acompanhantes aos pacientes, conforme a legislação em vigor;

Via Conferida
PGE-PE

- 9.12 – Desenvolver ações de educação permanente para os trabalhadores da unidade hospitalar, objetivando o trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho, bem como a implantação do cuidado integral;
- 9.13 – Participar de iniciativas que promovam integração entre os diferentes serviços do hospital e os da rede estadual de saúde;
- 9.14 – Promover ambiência acolhedora;
- 9.15 – Submeter ao gestor da saúde quaisquer propostas de reformulação do Plano Operativo Assistencial que tenham por objetivo a prestação de novos serviços ou a ampliação dos já existentes;
- 9.16 - Garantir a realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- 9.17 – Realizar o acesso dos usuários ao estabelecimento mediante senha de internação encaminhada pela Central de Regulação de Leitos da SES/PE, devendo ser registrada no prontuário hospitalar do paciente, o qual deverá ser encaminhado à SES/PE para fins de comprovação de execução da assistência prestada;
- 9.18 – Cumprir as metas constantes da Cláusula Terceira do presente Instrumento, assim como do item 6 do Plano Operativo Assistencial integrante do presente Instrumento;
- 9.19 - Observar procedimentos próprios que assegurem eficiência e probidade na seleção de pessoal;
- 9.20 – Manter disponível o quantitativo de leitos previsto na Cláusula Terceira, bem como no item 6 do Plano Operativo Assistencial;
- 9.21 – Apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- 9.22 – Realizar, no mínimo, ampla cotação prévia de preços no mercado, para aquisição de bens e contratação de serviços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- 9.23 – Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições para a celebração e qualificação exigidas na legislação;
- 9.24 – Conceder à **CONVENENTE** livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica a cargo da Secretaria Executiva de Regulação em Saúde – SERS os atestos dos recibos e/ou notas fiscais enviados pelo Conveniente mensalmente, mantendo em arquivo digitalizado esses comprovantes.

Via Conferida
PGE-PE

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios Parcerias
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 390.268-4

Subcláusula Única. A existência de controle por parte da SERS não impede, tampouco substitui, as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria e de outras instâncias internas e externas de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENENTE

O Convenente será responsável por eventuais danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ações ou omissões praticadas por seus empregados ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio pela Secretaria Estadual de Saúde.

Subcláusula Única. A responsabilidade prevista nesta cláusula estende-se a danos oriundos de defeitos relativos à prestação de serviços, conforme o art. 14 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Subcláusula Primeira. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONCEDENTE**, a Sra. Sueli Barbosa Lopes da Silva, Coordenadora de Monitoramento Rede Complementar, matrícula nº 228.601-7.

Subcláusula Segunda. Será responsável pelo acompanhamento da execução do Convênio, no âmbito da **CONVENENTE**, seu Diretor Superintendente, Dr. Luiz Alberto Pereira de Araújo, CPF/MF sob o nº 075.153.084-00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo, desde que não haja desnaturação de seu objeto.

Subcláusula única. O empenhamento de dotações orçamentárias suplementares serão registrados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, com comunicação, por escrito, à outra parte, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano Operativo Assistencial;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Via Conferida
PGE-PE

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Caso o Conveniente venha a descumprir as obrigações constantes do presente termo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ser-lhe-ão aplicadas as penalidades previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as garantias, em qualquer situação, da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


A Secretaria Estadual de Saúde providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

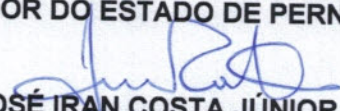
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

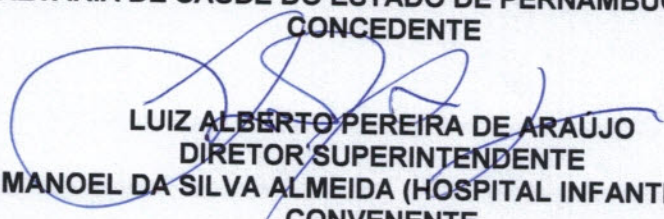
Os partícipes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito, de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 21 de Setembro de 2018.


PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SES/PE)
CONCEDENTE



LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF n.º:

2. _____
CPF/MF n.º:

instrumento analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme processo
552/18 (GAJ 2018.02.4865)


Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios, Parcerias
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 350.268-1

PLANO OPERATIVO ASSISTENCIAL
HOSPITAL MARIA LUCINDA
ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

ESTABELECIMENTO: HOSPITAL MARIA LUCINDA

RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

ENDEREÇO: AV. PARNAMIRIM, 95 - PARNAMIRIM – CEP: 52.060-000

CNPJ: 09.767.633/0001-02

CNES: 0000566

MUNICÍPIO: RECIFE

REGIÃO DE SAÚDE: I

NATUREZA JURÍDICA: ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS

2. INTRODUÇÃO

Neste documento, são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas, a programação orçamentária e os compromissos pactuados entre o **Gestor Estadual de Saúde e a Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda** para este instrumento, podendo sofrer alterações mediante nova pactuação para fins de complementação da assistência ofertada para atender à população do Estado de Pernambuco.

Consta, também, a caracterização geral da instituição, sua missão e a sua estrutura tecnológica.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que menciona a descentralização dos serviços de saúde como um dos princípios do SUS; regulamentada, mais recentemente, pelo Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que define as regiões de saúde como espaços geográficos contínuos com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, aprova as diretrizes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e institui incentivos financeiros de custeio. Nesta, as doenças raras são classificadas em sua natureza como: de origem genética e de origem não genética e elencadas em quatro eixos, sendo os três primeiros compostos por doença rara de origem genética e o último formado por doença rara de origem não genética: - Anomalias Congênitas; II – Deficiência Intelectual; III – Doenças Metabólicas; e IV – Doenças raras de natureza não genética. a) Infeciosas; b) Inflamatórias; e c) Autoimunes;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde indicando no anexo XXIV as diretrizes para contratualização no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria SES/PE nº 603, de 07 de dezembro de 2017, que institui, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, a Política Estadual de Atenção à Síndrome Congênita relacionada à infecção pelo vírus Zika (SCZ) e outras alterações neurológicas congênitas;

Considerando à Portaria SES/PE nº 241, de 24 de maio de 2018, a qual modifica o art. 22 da Portaria SES/PE nº 603, de 07 de dezembro de 2017, estabelecendo, de forma permanente, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde, incentivo financeiro destinado às unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, executoras de procedimentos de atenção à saúde (diagnóstico, acompanhamento clínico e reabilitação) dos casos suspeitos e/ou confirmados da Síndrome Neurológica do Zika Vírus e de outras alterações neurológicas e doenças neurológicas congênitas;

Considerando a Nota Técnica SEAS/SES/PE nº 43, de 20 de julho de 2018, a qual contextualiza a assistência aos pacientes com doenças raras, destacando as normativas legais e os aspectos assistenciais, concluindo pela necessidade de contratualização dos serviços ofertados pelo Hospital Infantil Maria Lucinda;

Diante do exposto, a Secretaria Estadual de Saúde celebra instrumento contratual com a **Fundação Manoel da Silva Almeida - Hospital Maria Lucinda**, com o objetivo de garantir a oferta de ações e serviços de saúde para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes com doenças raras.

4. OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente instrumento é o repasse, pela CONVENIENTE ao CONVENIADO, de recursos financeiros referentes à prestação de serviços para diagnóstico e acompanhamento dos pacientes com doenças raras, usuários do Sistema Único de Saúde/Pernambuco.

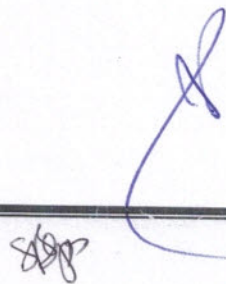
5. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

5.1. Missão

Prestar serviços na área de saúde, com diferencial em qualidade e ética, contribuindo para a satisfação da comunidade.

5.2. Estrutura Física e de Recursos Humanos Disponibilizadas

Registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - Cnes, sob o número 00566, banco de dados periodicamente atualizado e de domínio público, acessado por meio do endereço eletrônico: <http://cnes.datasus.gov.br>



6. METAS FÍSICAS

As metas físicas estabelecidas refletem a pactuação para a prestação serviços, permitindo a quantificação e seu reflexo em valores financeiros por fonte de financiamento.

Quadro I- Estimativa das metas físicas contratualizadas pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco com Hospital Maria Lucinda para a oferta da assistência em saúde para pessoas com doenças raras.

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE		VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		FUNTE DE FINANCIAMENTO
	ANO	MÊS		ANO	MÊS	
03.01.01.019-6 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 1-Anomalias Congênitas ou de Manifestação Tardia	84	7	800,00	268.800,00	22.400,00	Tesouro Estadual
03.01.01.020-0 - Avaliação clínica para diagnóstico de doenças raras - Eixo I: 2- Deficiência Intelectual	40	3	800,00	128.000,00	10.666,67	Tesouro Estadual
03.01.01.021-8 - Avaliação clínica de diagnóstico de doenças raras Eixo I: 3 - Erros Inatos de Metabolismo	37	3	600,00	88.800,00	7.400,00	Tesouro Estadual
03.01.01.022-6 - Aconselhamento Genético	290	24	100,00	29.000,00	2.416,67	Tesouro Estadual
03.09.06.001-0 - Instalação de cateter duplo lumen por punção (3)	60	5	112,48	6.748,80	562,40	SUS
04.07.01.021-1 - Gastrostomia (1)	36	3	1.491,57	53.696,43	4.474,70	SUS
04.07.01.021-1 - Gastrostomia * (1)	12	1	1.491,57	17.898,81	1.491,57	SUS
04.07.02.030-6 - Jejunostomia * (2)	12	1	3.769,12	45.229,48	3.769,12	SUS
04.04.01.037-7 - Traqueostomia (1)	36	3	557,40	20.066,28	1.672,19	SUS
04.07.02.010-1 - Colostomia (1)	4	0	1.192,44	4.769,75	397,48	SUS
04.09.01.007-3 - Cistoplastia (correção de extrofia vesical) (2)	2	0	2.341,16	4.682,32	390,19	SUS
04.09.01.007-3 - Cistoplastia (correção de extrofia vesical) (Correção de cloaca) (2)	1	0	2.341,16	2.341,16	195,10	SUS
04.09.01.009-0 - Cistostomia (vesicostomia) (1)	4	0	621,34	2.485,36	207,11	SUS
04.06.02.061-2 - Implantação de cateter de longa permanência semi ou totalmente implantável (Procedimento especial) (3)	12	1	313,20	3.758,40	313,20	SUS
07.02.04.011-8 - Cateter de acesso central por inserção periférica (PICC) (3)	60	5	198,00	11.880,00	990,00	SUS
Sub-total				688.156,79	57.346,40	

Fonte: GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE – Impacto financeiro enviado em 23.07.2018

Observações

(1) Impacto financeiro para Serviço de diagnóstico e acompanhamento dos pacientes com Doenças Raras, conforme Nota Técnica SEAS nº 43 de 20/07/2018

(2) Valor unitário: para os procedimentos ambulatoriais e procedimentos especiais da internação foram utilizados os valores do SIGTAP. Para os procedimentos principais das internações foram utilizados os valores médios do Hospital Maria Lucinda e para os que não que não existe produção no hospital, o valor médio do estado de Pernambuco.

(3) O Valor/mês foi calculado dividindo-se o valor anual por 12.

7. VALORES PREVISTOS COMO INCENTIVO FINANCEIRO

Os valores indicados como incentivo financeiro são os previstos na Portaria SES/PE nº 241/2018 e na Portaria GM/MS nº 199/2014, discriminados abaixo:

Quadro II- Estimativa dos valores previstos como incentivo financeiro para a contratualização celebrada entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e o Hospital Maria Lucinda, para a oferta da assistência em saúde para pessoas com doenças raras.

Incentivo Financeiro	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)		Fonte de Financiamento
		Mês	Ano	
Incentivo previsto na Portaria SES/PE nº 241/2018		86.250,00	1.035.000,00	Tesouro Estadual
Custo mensal por equipe previsto na Portaria GM/MS nº 199/2014	41.480,00	82.960,00	995.520,00	Tesouro Estadual
Total		169.210,00	2.030.520,00	

Fonte: GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE – Julho/2018

8. CONDICIONANTES PARA O REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Conveniente repassará os recursos financeiros dispostos no Impacto Financeiro para a Conveniada conforme o disposto abaixo:

8.1 Incentivo Financeiro: repasse das parcelas fixas será realizado mediante atesto dos recibos/notas fiscais apresentados pelo prestador, conforme os critérios estabelecidos na Portaria SES/PE nº 241/2018 e na Portaria GM/MS nº 199/2014 e posterior processo de execução de despesa.

8.2. Produção financiada com recursos da Fonte SUS: o repasse dar-se-á mediante o fluxo de apresentação de produção prevista para o Sistema Único de Saúde – SUS, previsto no Item 09.

8.3. Produção financiada com recursos da Fonte Tesouro: o repasse dar-se-á mediante o fluxo de apresentação de produção previsto para no Item 10.

09. FLUXO DE PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS SUS

Para o ressarcimento financeiro da produção prevista com financiamento SUS, o prestador de serviços de saúde deverá apresentar à Coordenação de Processamento da Produção, da Diretoria Geral de Programação e Controle, da Secretaria Executiva de Regulação – SERS/SES/PE, os dados de execução dentro dos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para todo território brasileiro com o seguinte fluxograma:

1º) O estabelecimento de Saúde (ES) digita a produção nos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde:

- Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado – BPAC, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado – BPAI e Autorização de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo – APAC magnético do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA,
- Boletim de Informação de autorização de Internação Hospitalar – SISAIH 01 (utilizado pelo estabelecimento de saúde) do Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD (utilizado pelo Gestor).

2º) O estabelecimento de saúde envia, mensalmente, os arquivos para a Gerência Regional de Saúde – GERES, na qual está situado geograficamente segundo o Plano Diretor de Regionalização da SES/PE, a qual, por sua vez, encaminha, por e-mail, para a Secretaria Executiva de Regulação – SERS (Coordenação de Processamento da Produção), a quem compete o processamento nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde – SIA e SIHD, com interface dos outros dois sistemas: Sistema de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES e Ficha de Programação Físico-Orçamentária – FPO magnética, que é feita baseada nos contratos ou convênios firmados com os estabelecimentos privados, filantrópicos ou de ensino.

3º) O processamento é composto das seguintes fases:

- Importação dos arquivos de produção
- Críticas – cruzamento das diversas tabelas
- Valoração



A Secretaria de Atenção à Saúde/MS, considerando a necessidade de garantir a atualização sistemática do Banco de Dados Nacional do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) e da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), define o fluxo para envio das bases de dados referente a cada competência anual, que será devidamente comunicada ao prestador.

Assim, até a data limite pré-determinada pelo Ministério da Saúde, é feito o envio dos dados ao Ministério da Saúde/Departamento de Informática do SUS – DATASUS, que faz as devidas verificações e validação.

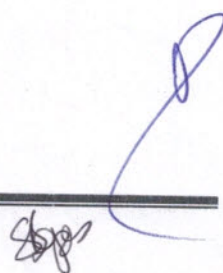
Após a validação, inicia-se a geração dos relatórios gerenciais e financeiros que serão encaminhados para os setores competentes:

- Gerenciais – Gestores, para controle dos valores apresentados X aprovados e análise de glosas e possível reapresentação.
- Financeiros – Diretoria Geral Financeira – com vistas ao pagamento.
- Gerência de Informática – para divulgação dos valores aprovados na página web da SES, para conhecimento dos prestadores e emissão de nota fiscal e recibo.

10. FLUXO DE PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO FINANCIADA COM RECURSOS TESOURO

Para o ressarcimento financeiro da produção prevista com financiamento do Tesouro Estadual, o prestador de serviços de saúde deverá apresentar à Coordenação Técnica de Auditoria-Fonte Tesouro/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, toda a sua produção até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da **PORTARIA SES/PE nº 402/2012**.

Salienta-se que, para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE, as produções entregues pelo PRESTADOR até, no máximo, 90 (noventa) dias após a realização do evento, com prazo para apresentação do contraditório/recurso de glosa de até 15 (quinze) dias, a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.



11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A programação orçamentária prevista para a execução referente à prestação de serviços ofertada pelo Hospital Maria Lucinda para pessoas com doenças raras é a que segue:

Quadro III – Resumo do impacto financeiro referente à contratualização do Hospital Maria Lucinda para oferta de assistência à pessoas com doenças raras.

Parcela Pré-fixada	Valores (R\$)		Fonte de Financiamento
	Mês	Ano	
Incentivo SES - Portaria SES/PE nº 241/2018	86.250,00	1.035.000,00	TESOURO
Incentivo SES - Custo mensal por equipe calculado com base no previsto na Portaria GM/MS nº 199/2014	82.960,00	995.520,00	TESOURO
Sub- Total 1	169.210,00	2.030.520,00	
Parcela Pós-fixada	Valores (R\$)		Fonte de Financiamento
	Mês	Ano	
Procedimentos previstos por eixo	42.883,34	514.600,00	TESOURO
Procedimentos gerais	14.463,06	173.556,79	SUS
Sub- Total 2	57.346,40	688.156,79	
TOTAL	226.556,40	2.718.676,79	

Fonte: GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE Em 23.07.2018

Fonte: Impacto financeiro elaborado pela GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE, datado de 23.07.2018.

- O valor do Incentivo SES/PE previsto na Portaria SES/PE nº 241/2018, corresponde ao valor anual de **R\$1.035.000,00** e valor mensal de **R\$ 86.250,00**.
- O valor do Incentivo SES - Custeio mensal por equipe, calculado com base no previsto na Portaria GM/MS nº 199/2014, corresponde ao valor anual de **R\$ 995.520,00** e valor mensal de **R\$ 82.960,00**.
- A parcela correspondente ao valor pré-fixado corresponde no **total** ao valor anual de **R\$2.030.520,00** e valor mensal de **R\$ 169.210,00**.
- A parcela correspondente ao valor pós-fixado, ou seja, remunerado mediante produção, respeitada a programação disposta neste Plano Operativo Assistencial, está estimada em um valor anual de **R\$ 688.156,79** e um valor mensal de **R\$ 57.346,40**.
- O valor anual estimado para a execução do presente instrumento contratual importa em **R\$ 2.718.676,79** e o mensal em **R\$ 226.556,40**.

Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o estabelecimento, mediante a celebração de Termo Aditivo.

12. VIGÊNCIA

Este Plano Operativo Assistencial/Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado após o período de validade e/ou ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes ou por interesse, exclusivo, da Administração Pública.

Data: 21/09/18


LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
Hospital Maria-Lucrecia


JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
Secretário
Secretaria Estadual de Saúde


Sueli B. L. da Silva
Coordenação de Monitoramento
Rede Complementar
Matrícula 228601-7
SS/DGMAGS/SERS/SES/PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 056/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL MARIA LUCINDA), NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

O ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Governador PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, portador da Cédula de Identidade nº 3886748 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.927.054-91, com domicílio no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Santo Antônio, Recife-PE, CEP: 50010-928, por intermédio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE), com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 10.572.048/001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 04/02/2015, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL INFANTIL MARIA LUCINDA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0001-02, com sede na Av. Parnamirim, nº 95, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-000, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Dr. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, portador do RG nº 695137 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00, residente e domiciliado no Município do Recife, Estado de Pernambuco, tendo em vista os termos do Memo – BSD – GMCSS nº 033/2018, de 26/07/2018, da Nota Técnica SEAS/SES/PE nº 43, de 20/07/2018, e do Memo GMCSS nº 212/2018, de 01/08/2018 resolvem celebrar o presente **TERMO DE RERRATIFICAÇÃO** ao Convênio nº 056/2018, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações inseridas, bem como Portaria SCGE nº 55/2013, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Rerratificação tem por objeto a alteração ao Convênio nº 056/2018, para inserir novas disposições nas Cláusulas Oitava e Nona do contrato *mater*, que passam a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.6 – Analisar e aprovar os relatórios emitidos pela CONVENENTE, a título de prestação de contas parcial, considerando que o recebimento das parcelas referente à parte pós fixada deverá ser validado para que haja o repasse do recurso;

8.7 - Prorrogar, de ofício, a vigência do presente Convênio, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

9.25 – Apresentar prestação de contas parcial, através dos relatórios emitidos pelos sistemas de informação do SUS e pelos relatórios enviados para a Gerência de Auditoria da SES, como

Via Conferida

PGJ-PE

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Convênios Parciais
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 260.268-4



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

condição para a liberação de suas parcelas, observado o cronograma de liberação de recursos previsto no Plano de Trabalho, ou quando solicitado;

9.26 – Apresentar prestação de contas final, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do convênio ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente instrumento, ficando os efeitos do presente termo de rerratificação retroagidos à data da assinatura do Convênio nº 037/2018, ora rerratificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Recife, de _____ de 2018.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

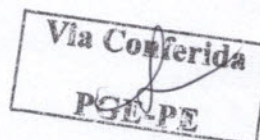
**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SES/PE
CONCEDENTE**

**LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
DIRETOR SUPERINTENDENTE
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (HOSPITAL MARIA LUCINDA)
CONVENENTE**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº: _____

2. _____
CPF/MF nº: _____



Instrumento Analisado pela Procuradoria
Geral do Estado, em seus aspectos
jurídico-formais, conforme *processo* nº
552/28 (SAJ 201 8.02. 4865).

Carlos Eduardo Araújo Pereira
Gerente de Contratos, Parcerias
e Contratos de Gestão
Matrícula nº 290.268-4